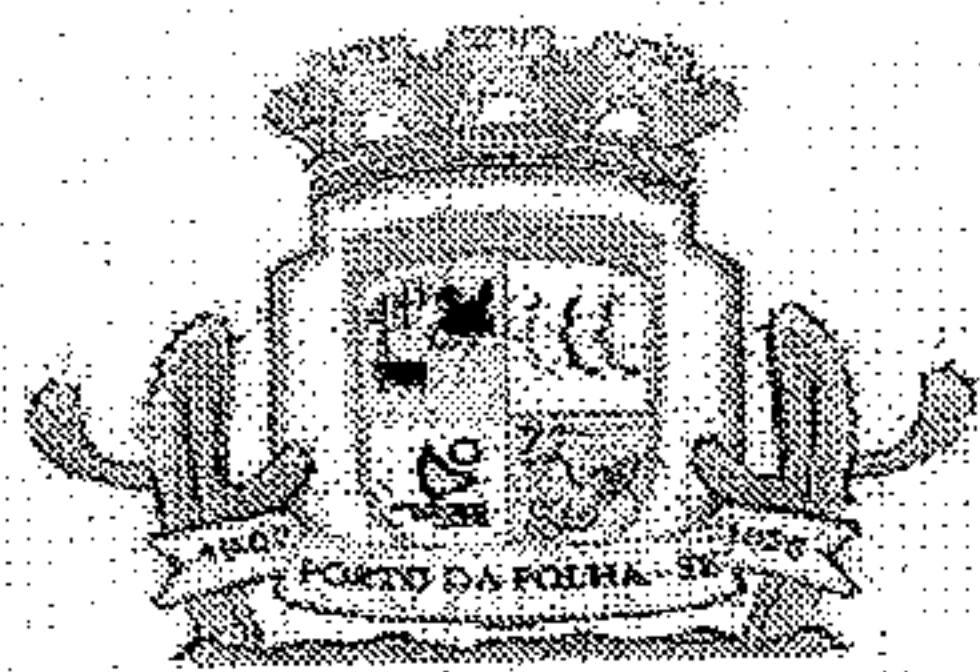




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017 /2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
DA FOLHA E A EMPRESA **CONCEITO  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE, CNPJ Nº. 13.131.982/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal **Sr. EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador R.G. nº.: 102.741 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 653.750.925-49, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONCEITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** localizada no endereço na Rua: Filadelfo Dorea, nº 43, Bairro: Centro, Cep: 49.400-000, na cidade de Lagarto/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 54.830.582/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. GUSTAVO DANTAS FREITAS, inscrita no CPF nº 044.221.035-39, residente e domiciliado na Rua: Major Misel Mendonça, nº 71, Bairro: Centro, na cidade de Lagarto/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

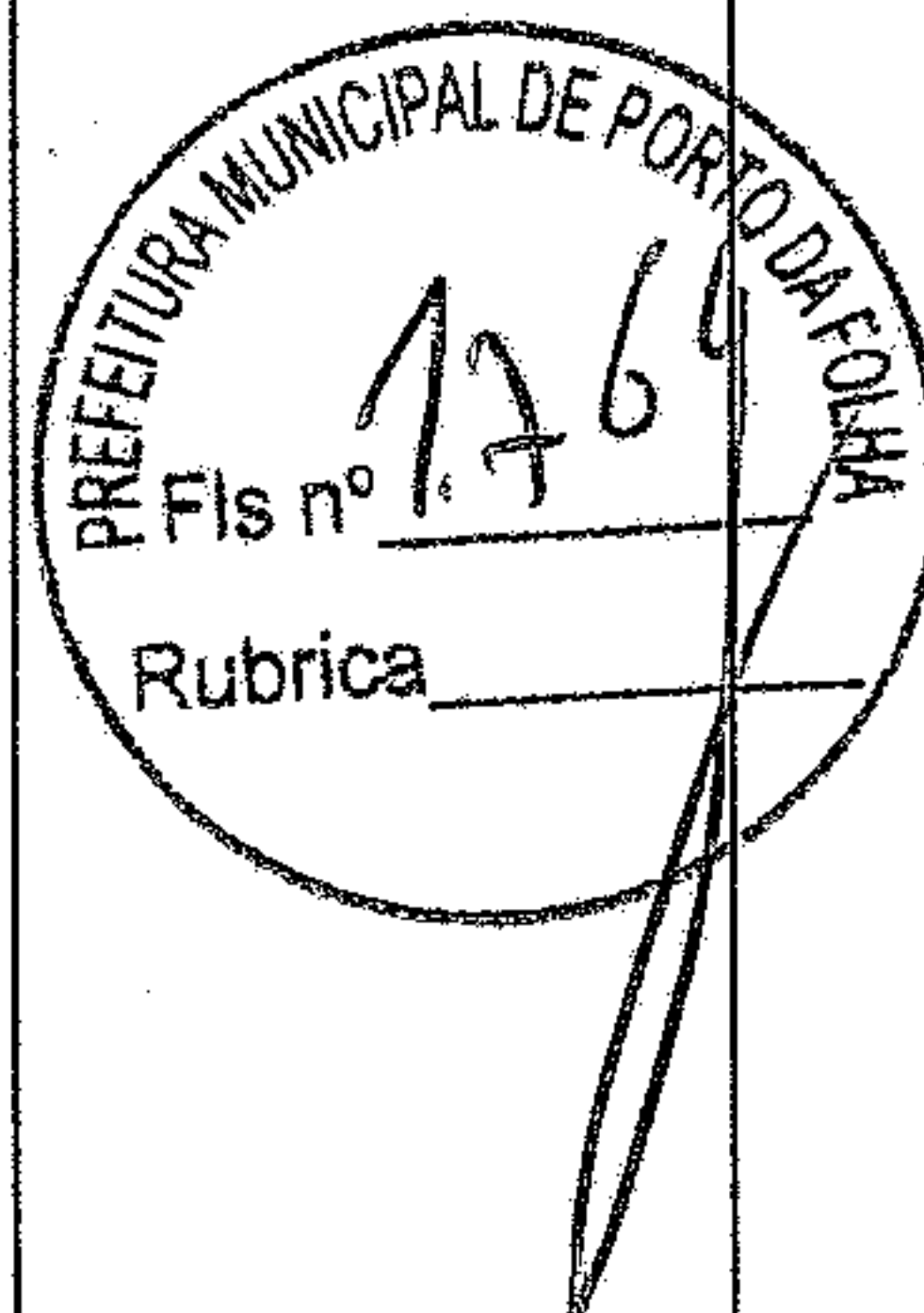
1.2. Objeto da contratação:

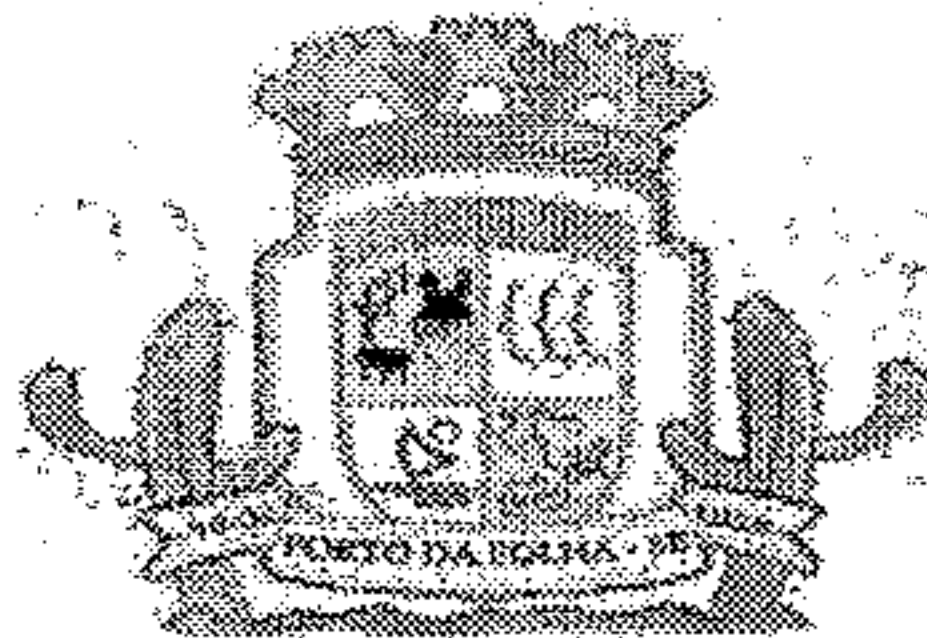
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                 | UND | QUANT. | MARCA  | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|-------------|----------|
| 24.  | <b>COLORÍFICO</b><br>Caracterização do produto: Calorífico em pó fino homogêneo, obtido de fruto maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração | KG  | 123    | MARATA | 8,50        | 1.045,50 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

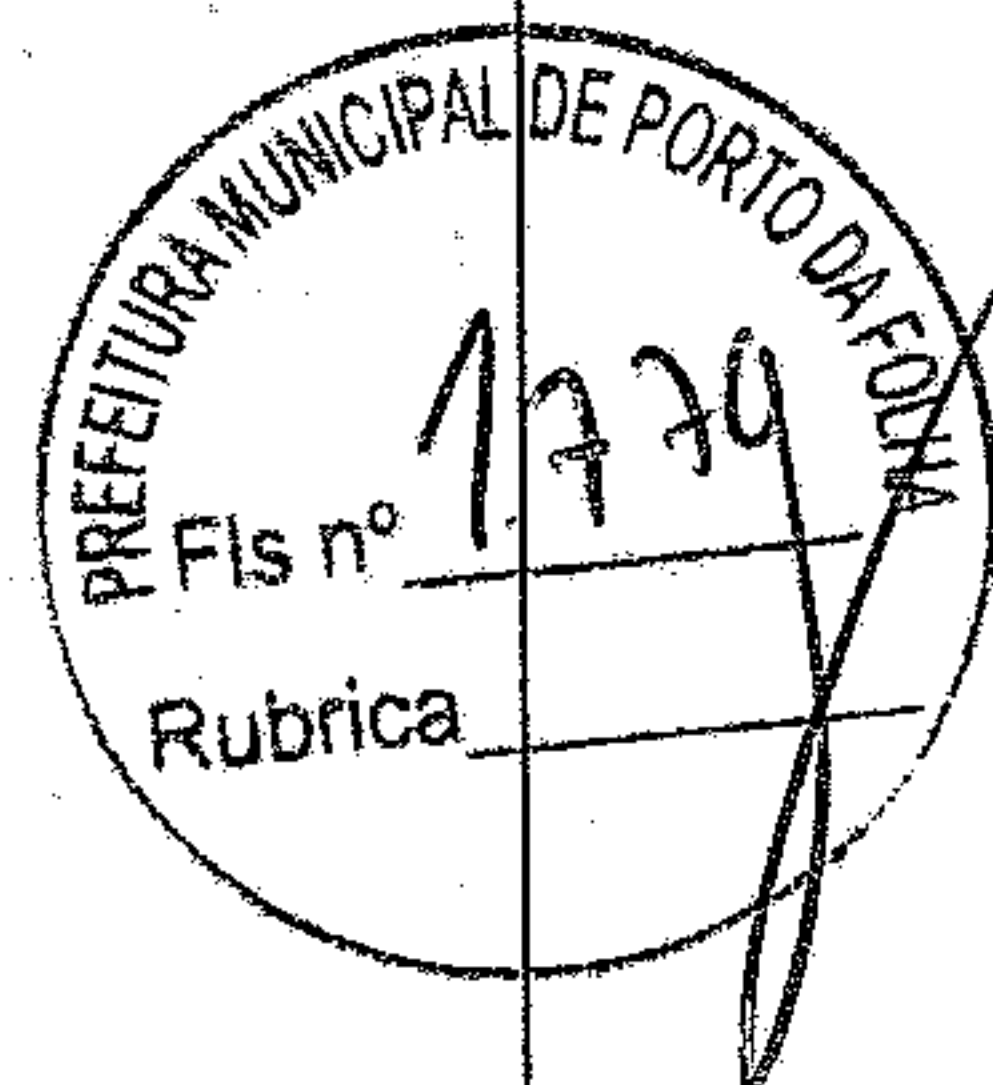
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |     |        |      |        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|------|--------|
|            | amarela-<br>avermelhada, com<br>aspecto, cor, cheiro e<br>sabor próprio.<br>Ingredientes:<br>semente de urucum<br>ou urucum em pó,<br>podendo conter fubá<br>e óleo vegetal ou de<br>soja. Isento de<br>glutamato<br>monosódico e sais,<br>materiais estranhos e<br>a sua espécie.<br>Embalagem: no<br>mínimo 90g,<br>acondicionado em<br>plástico transparente<br>e, atóxico,<br>hermeticamente<br>vedado e resistente,<br>reembalado em<br>fardos de 01 kg,<br>embalagem de<br>mercado que<br>preserve a<br>integridade e<br>qualidade do produto.<br>Rotulagem: Deve<br>atender a legislação<br>vigente. Nota:<br>Produto com registro.<br>Prazo de validade: O<br>prazo de validade<br>mínimo será de cinco<br>meses a partir da<br>data de entrega do<br>produto. |    |     |        |      |        |
| <b>25.</b> | <b>COMINHO EM PÓ</b><br>Caracterização do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KG | 100 | MARATA | 9,50 | 950,00 |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

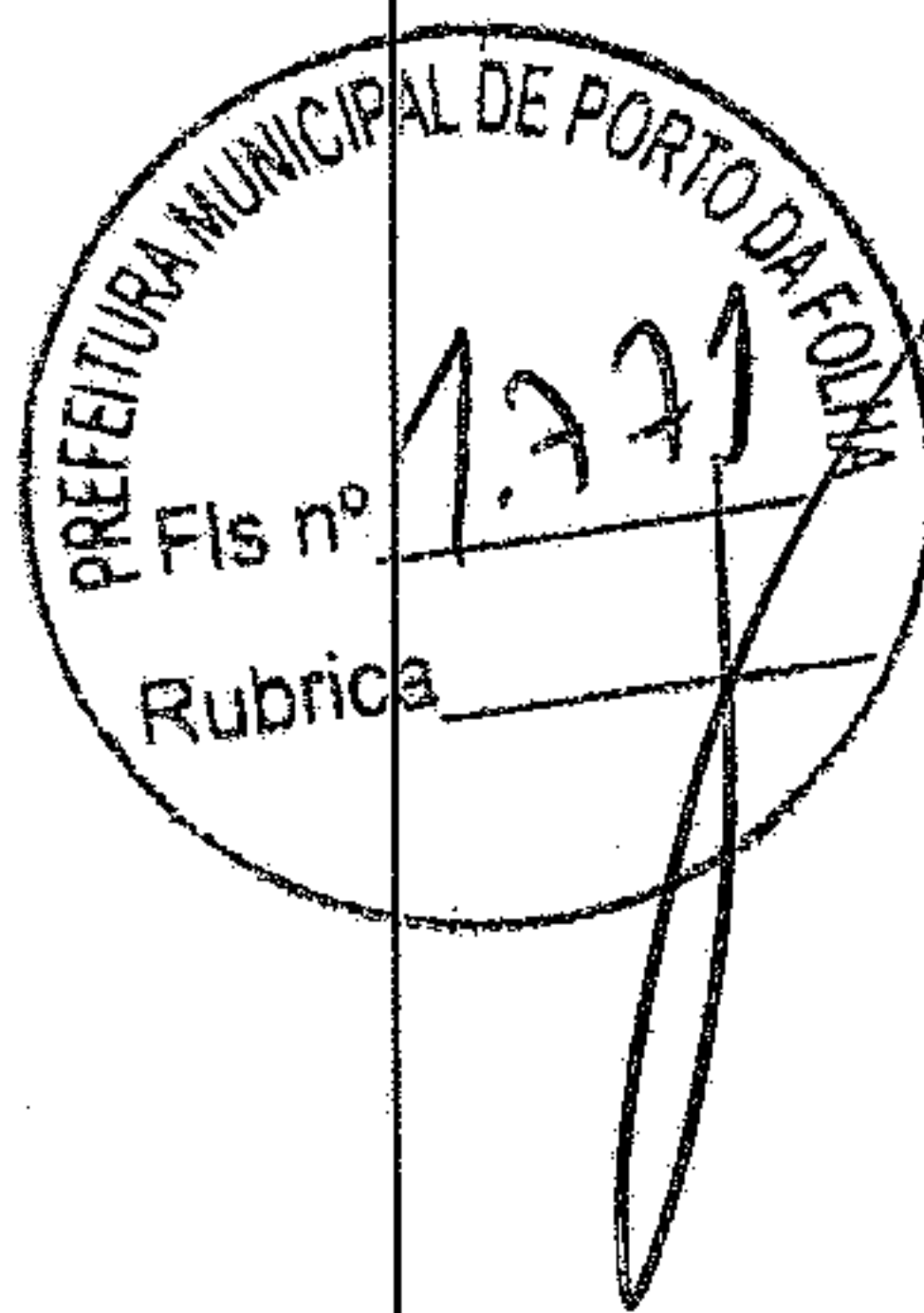
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |        |          |      |           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|------|-----------|
|     | produto: Cominho moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, pode conter fubá de milho, pimenta do reino e sal, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Embalagem: mínimo de 90g acondicionado em plástico transparente e, atóxico, hermeticamente vedado e resistente, reembalado em fardos de 01 kg, embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de cinco meses a partir da data de entrega do produto. |     |        |          |      |           |
| 52. | <b>MACARRÃO TIPO PARAFUSO (500G)</b><br>Macarrão parafuso: 1. Características gerais. Produto alimentício obtido a partir de farinha de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | 12.480 | BRANDINI | 3,29 | 41.059,20 |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

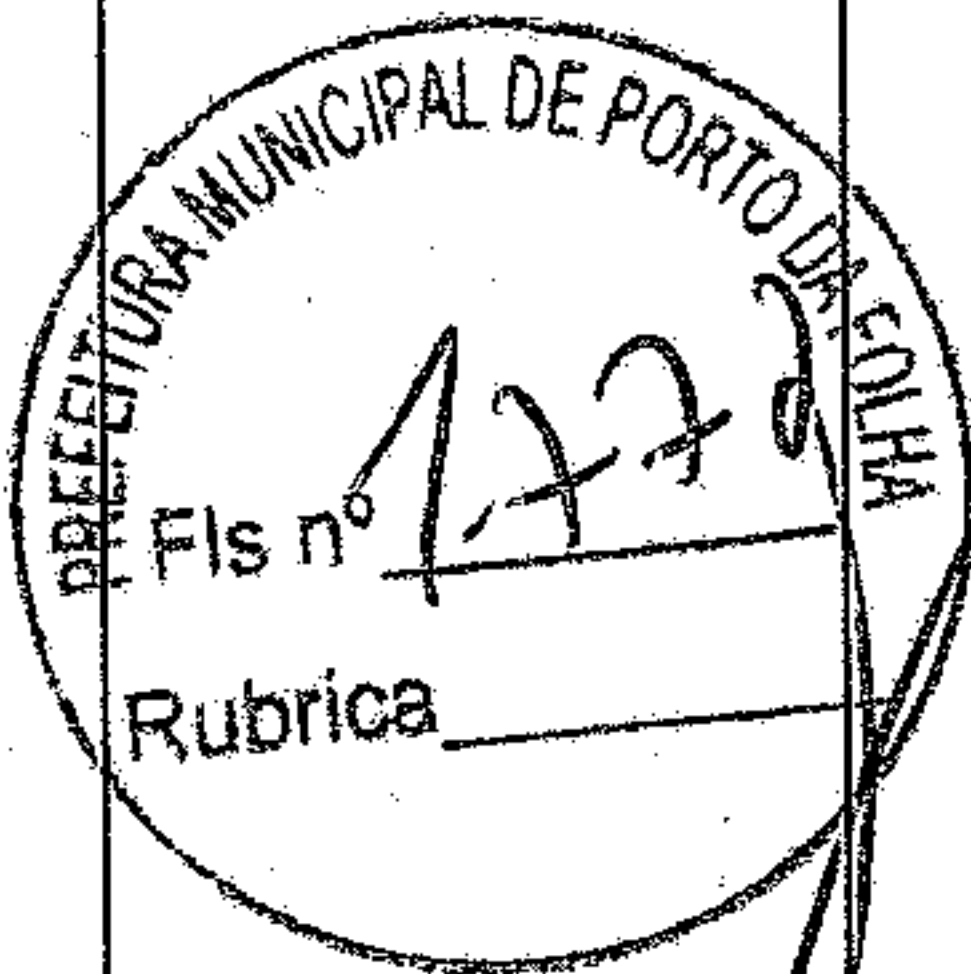
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>trigo tipo 1, podendo conter ovos conforme declaração no rótulo. Massa alimentícia seca, com o formato característico de parafuso (fusilli). Cor uniforme, amarelo-claro, sem manchas escuras. Isento de sujidades, insetos vivos ou mortos, larvas, mofo, corpos estranhos ou odores anormais. Produto íntegro, não quebrado em excesso. 2. Padrões de Qualidade: Umidade máxima: 13% (conforme legislação vigente). Matérias estranhas e impurezas: ausência total. Quebra de massa: no máximo 5%. Ausência de manchas escuras, pontos pretos, fragmentos queimados ou sinais de deterioração. Produto deve estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e ANVISA. 3. Ingredientes Farinha de trigo (obrigatório). Pode conter ovos, corantes naturais ou</p> |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|





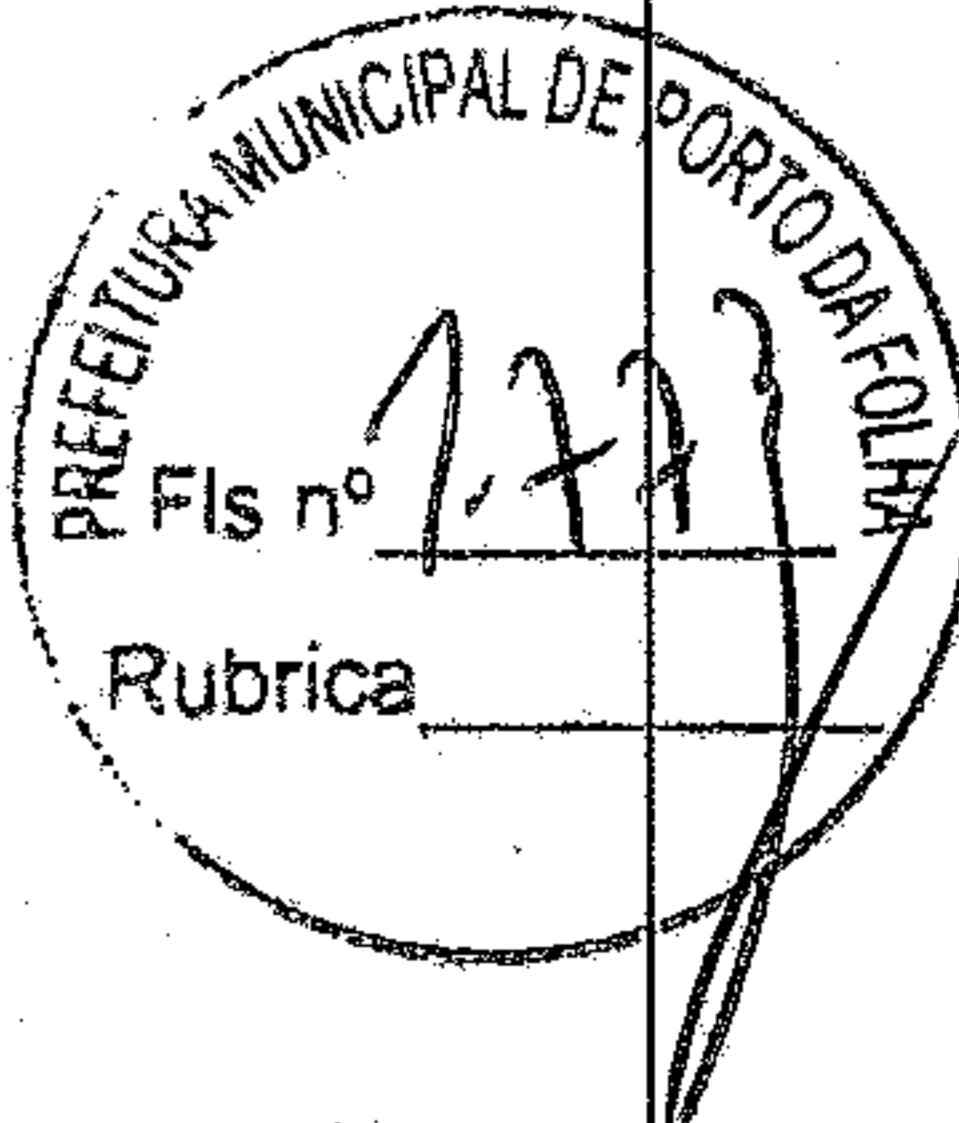
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

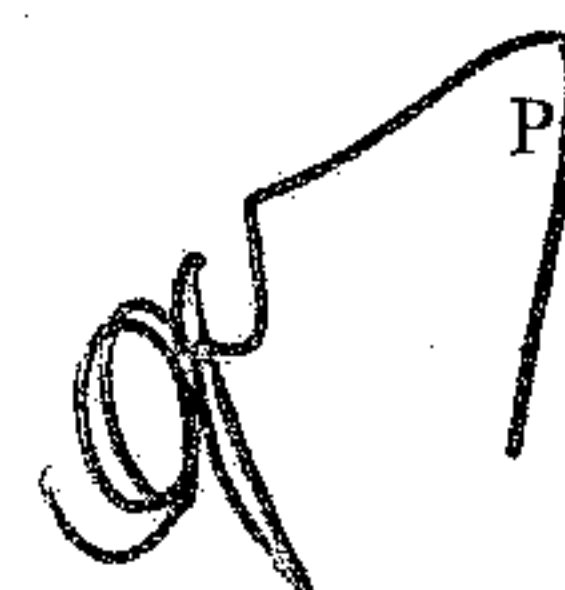
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>vitaminas, desde que informados no rótulo. Sem adição de conservantes artificiais. 4. Embalagem. Embalagem de 500g, em material plástico transparente ou semitransparente, resistente e apropriado para alimentos. Selada, íntegra, sem furos ou rasgos. A embalagem deve proteger contra umidade, contaminação e insetos. 5. Rotulagem Obrigatória Conforme legislação da ANVISA/RDC 429/2020: Nome do produto: Macarrão Tipo Parafuso ou Massa Alimentícia Tipo Parafuso. Peso líquido. Lista de ingredientes. Informação nutricional atualizada. Lote., Data de fabricação e prazo de validade. Nome, endereço e CNPJ do fabricante. Instruções de preparo e conservação. Indicação de presença de alergênicos (ex.:</p> |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

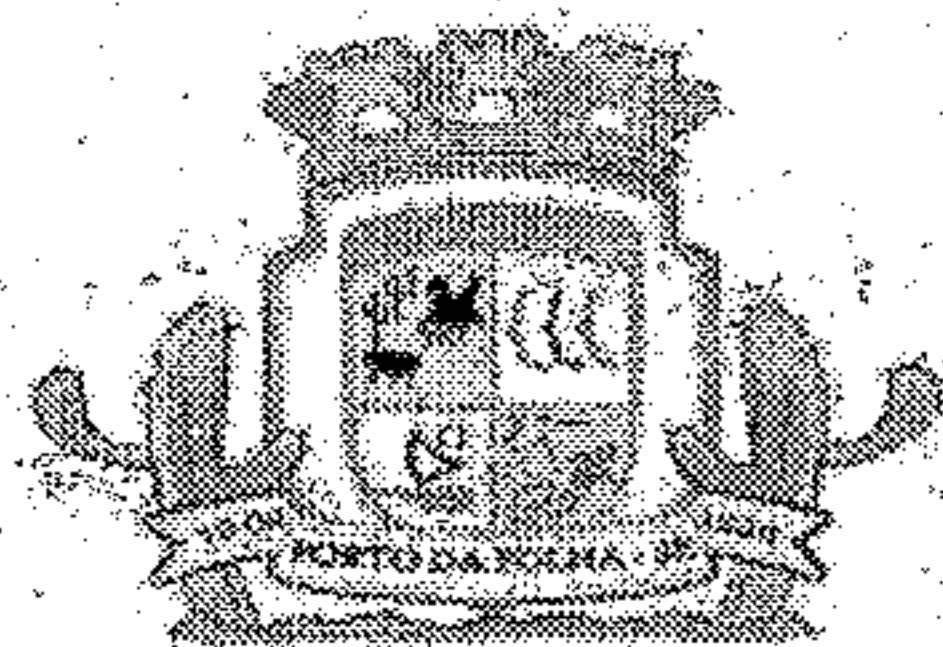




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

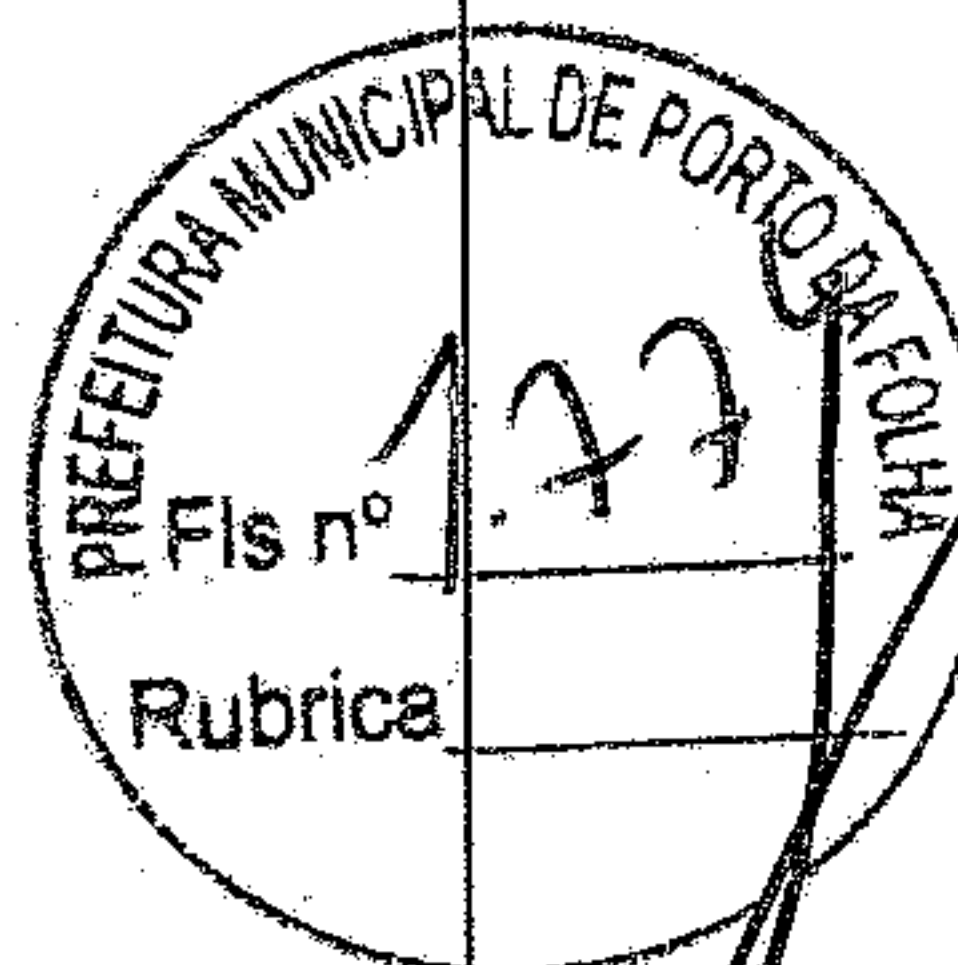
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |    |                                                                                      |       |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
|     | contém glúten, pode conter ovos). 6. Validade mínima na entrega: 8 meses. Produto deve estar livre de umidade e bem acondicionado. 7. Condições de Fornecimento Entrega deve ocorrer em caixas ou fardos fechados e organizados.                                                                                                                                                                                                                       |     |    |  |       |          |
| 55. | <b>MANTEIGA SEM SAL (500G)</b><br>Manteiga com sal, 500G<br>Caracterização:<br>Produto gorduroso obtido a partir de creme de leite de vaca pasteurizado, por processos tecnologicamente adequados.<br>Ingredientes: Creme de leite pausterizado, sal.<br>Características sensoriais:<br>Cor Amarela ou branca amarelada<br>Odor Característico<br>Sabor Característico<br>Aparência Creme homogêneo e uniforme<br>Microbiologia de acordo com ANVISA - | UND | 90 | PIRACANJU<br>BA                                                                      | 18,99 | 1.709,10 |

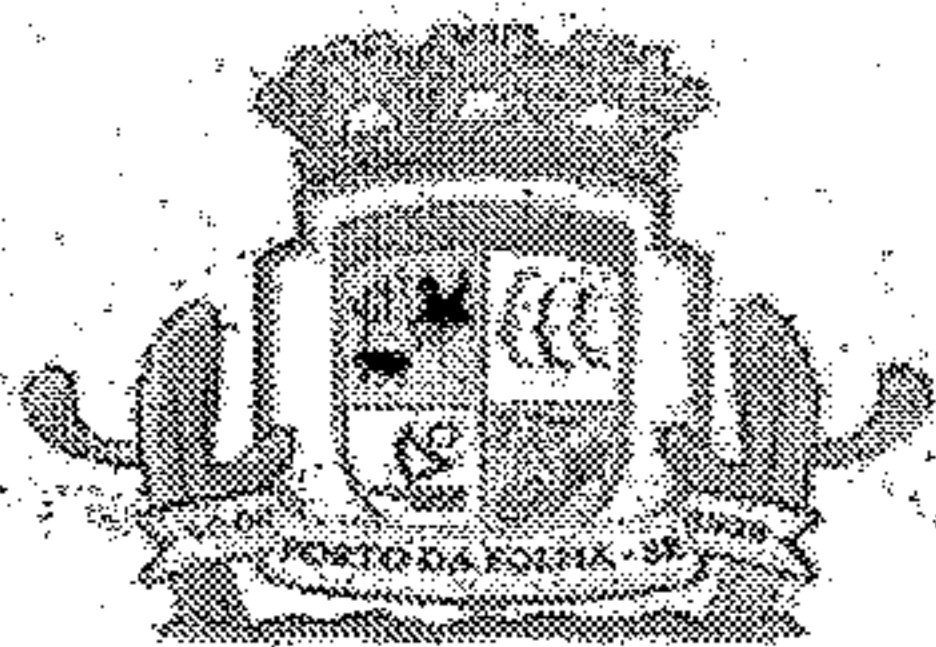




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

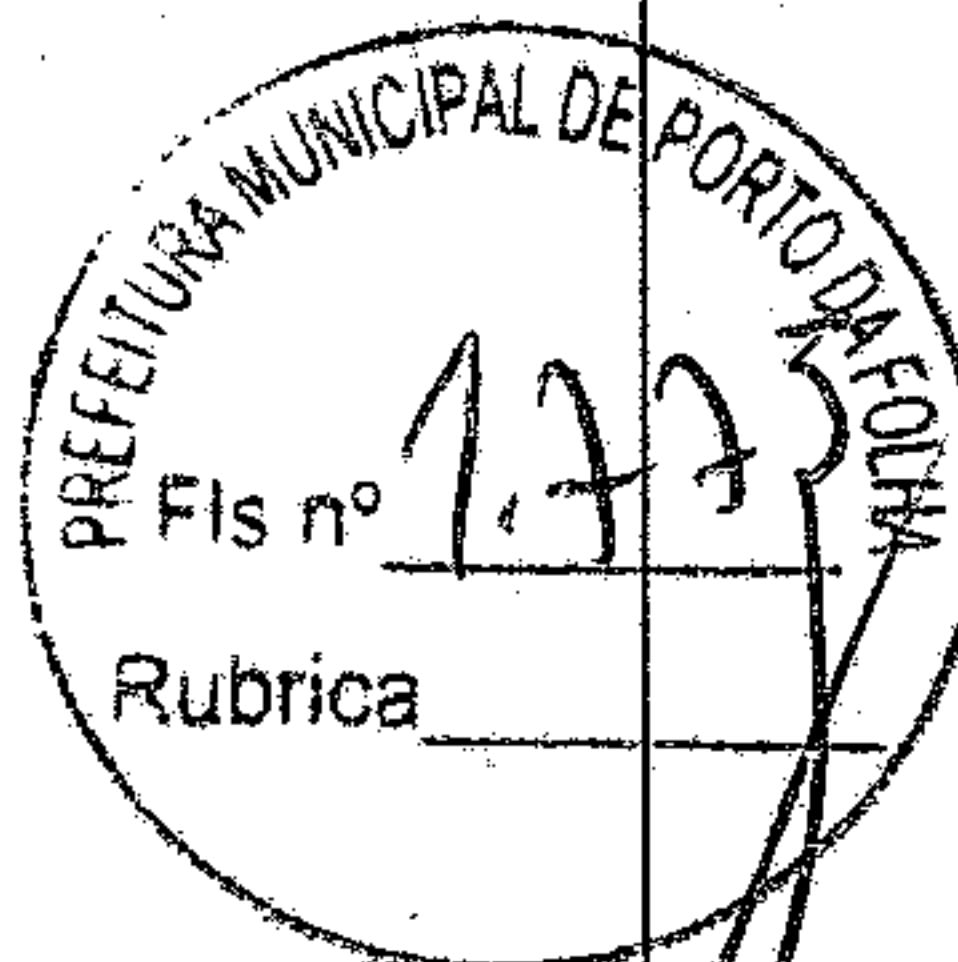
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |       |          |      |           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|------|-----------|
|     | <p>Resolução RDC 12 de 02 de janeiro de 2001.</p> <p>Prazo de validade: 6 meses fechado. Deve ser armazenado e transportado sob refrigeração de 0 a 10°C.</p> <p>Embalagem: Blister de poliestireno com tampa de alumínio, em 500g.</p>                                                                                                                                                                                                                                             |     |       |          |      |           |
| 56. | <p><b>MARGARINA (500G)</b></p> <p>Margarina com sal, com 500 Gr</p> <p>Caracterização do produto: Entende-se por Margarina o produto gorduroso em emulsão estável com leite ou seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes, destinados à alimentação humana com cheiro e sabor característico. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 372, de 04 de setembro de 1997 Ministério da Agricultura e do Abastecimento. A</p> | UND | 3.000 | DELICATA | 5,59 | 16.770,00 |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

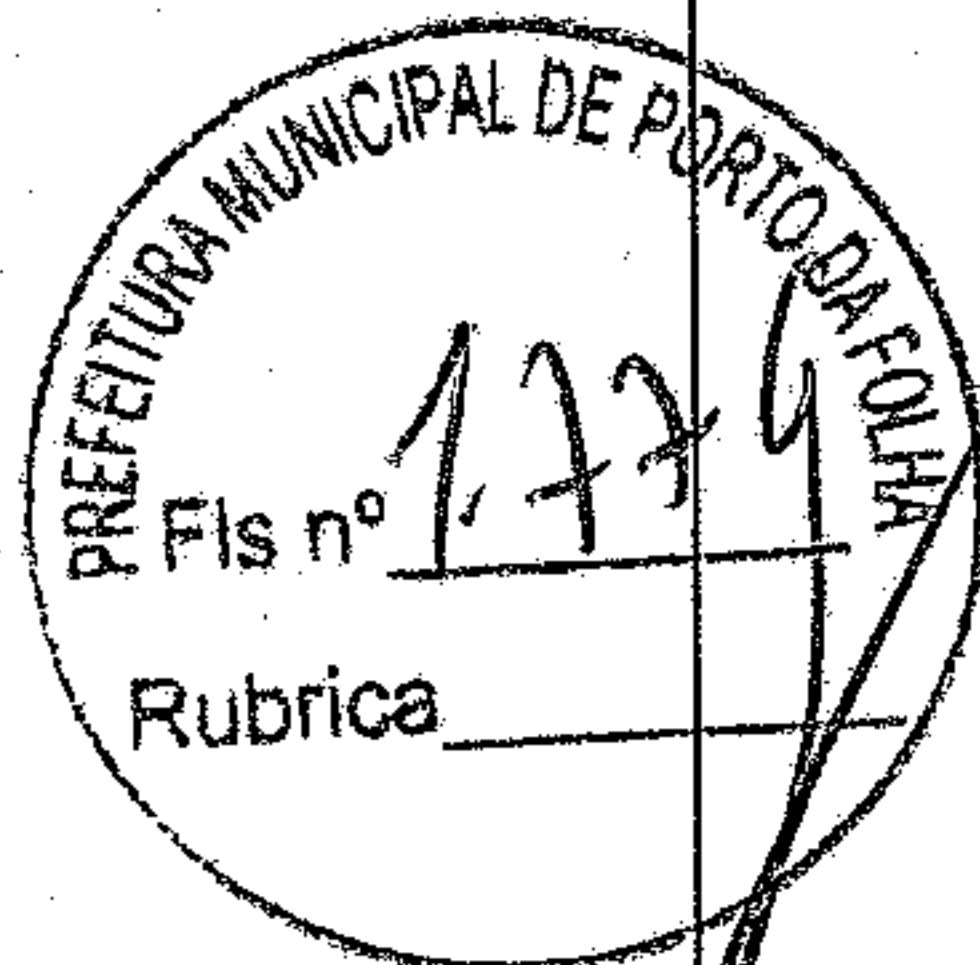
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>gordura láctea, quando presente não deverá exceder a 3% m/m do teor de lipídios totais.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b></p> <p>Aspecto: creme; Cor: amarela; Odor: próprio, isento de ranço; Sabor: próprio, isento de ranço.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS</b> De acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS</b></p> <p>Ausência de sujidades, larvas e parasitos.</p> <p>Embalagem: - O produto deverá estar acondicionado em embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada de 500g, reembaladas em caixas ou fardos de papelão de até 06 kg. Para uso doméstico. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e</p> |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

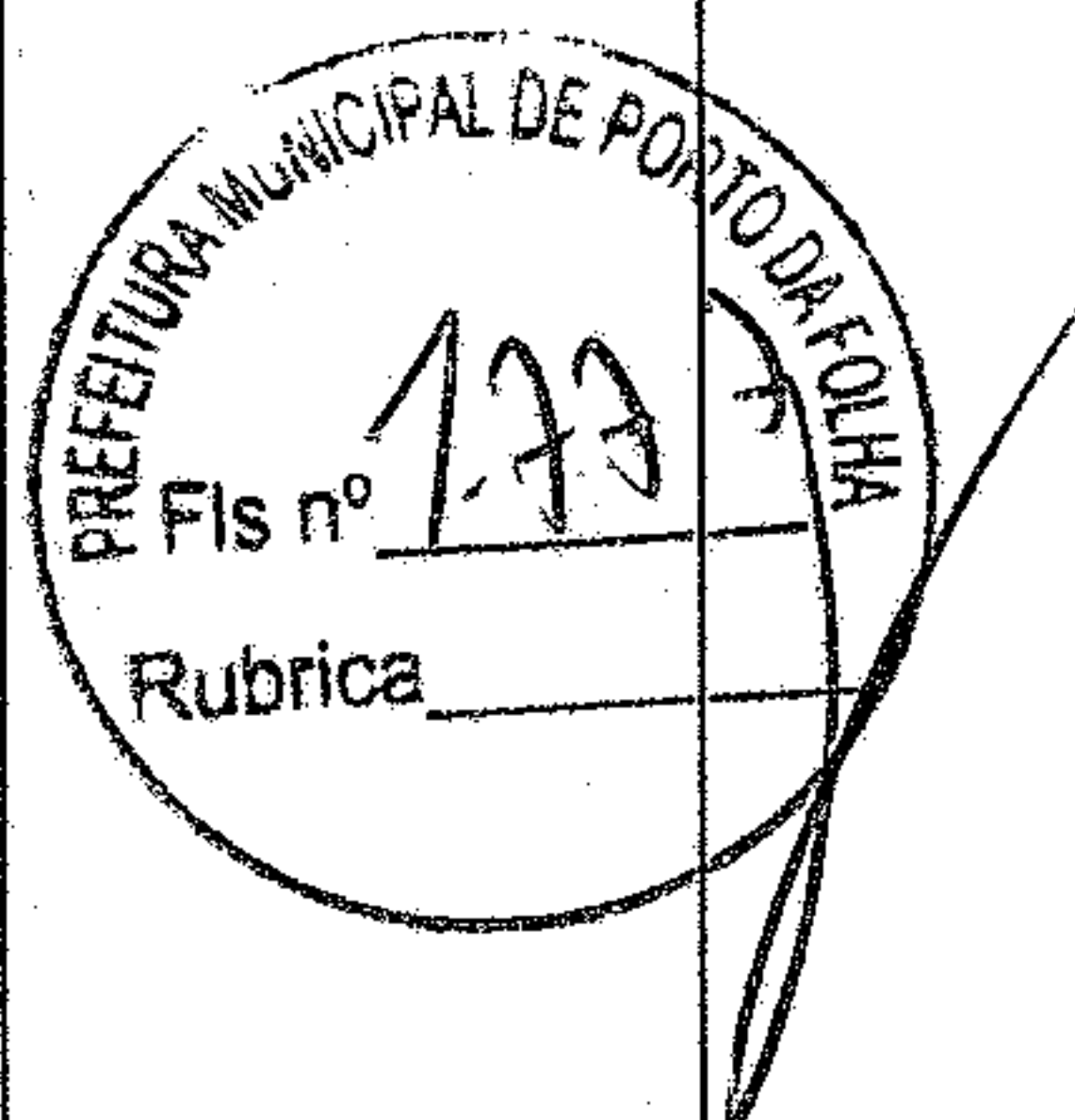
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |        |           |     |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|-----|-----------|
|     | inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.<br>Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de seis meses a partir da data de entrega do produto. |    |        |           |     |           |
| 72. | <b>TANGERINA (IN NATURA)</b><br>A tangerina deve ser apresentada inteira, sã, fresca, limpa, firme, fisiologicamente desenvolvida, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, conforme espécie e variedade; deve ser isenta de pragas visíveis a olho nu,                                                                                                                                                        | KG | 15.000 | IN NATURA | 4,0 | 60.000,00 |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |       |           |      |           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------|
|            | danos profundos, podridões e distúrbios fisiológicos; não deve ser apresentada excessivamente madura ou passada, úmida, desidratada, murcha e nem congelada. A tangerina deve ser acondicionada e transportada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor e sabor estranho e garantam integridade ao gênero alimentício. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b><br><b>Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).</b> |    |       |           |      |           |
| <b>73.</b> | <b>TANGERINA (IN NATURA)</b><br>A tangerina deve ser apresentada inteira, sã, fresca, limpa, firme, fisiologicamente desenvolvida, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, conforme espécie e variedade; deve ser isenta de pragas visíveis a olho nu, danos profundos, podridões e distúrbios fisiológicos; não deve ser apresentada                                                                       | KG | 5.000 | IN NATURA | 4,00 | 20.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Fls nº 1.778

Rubrica \_\_\_\_\_

- ## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação enviada a empresavencedora.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 141.533,80 (cento e quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

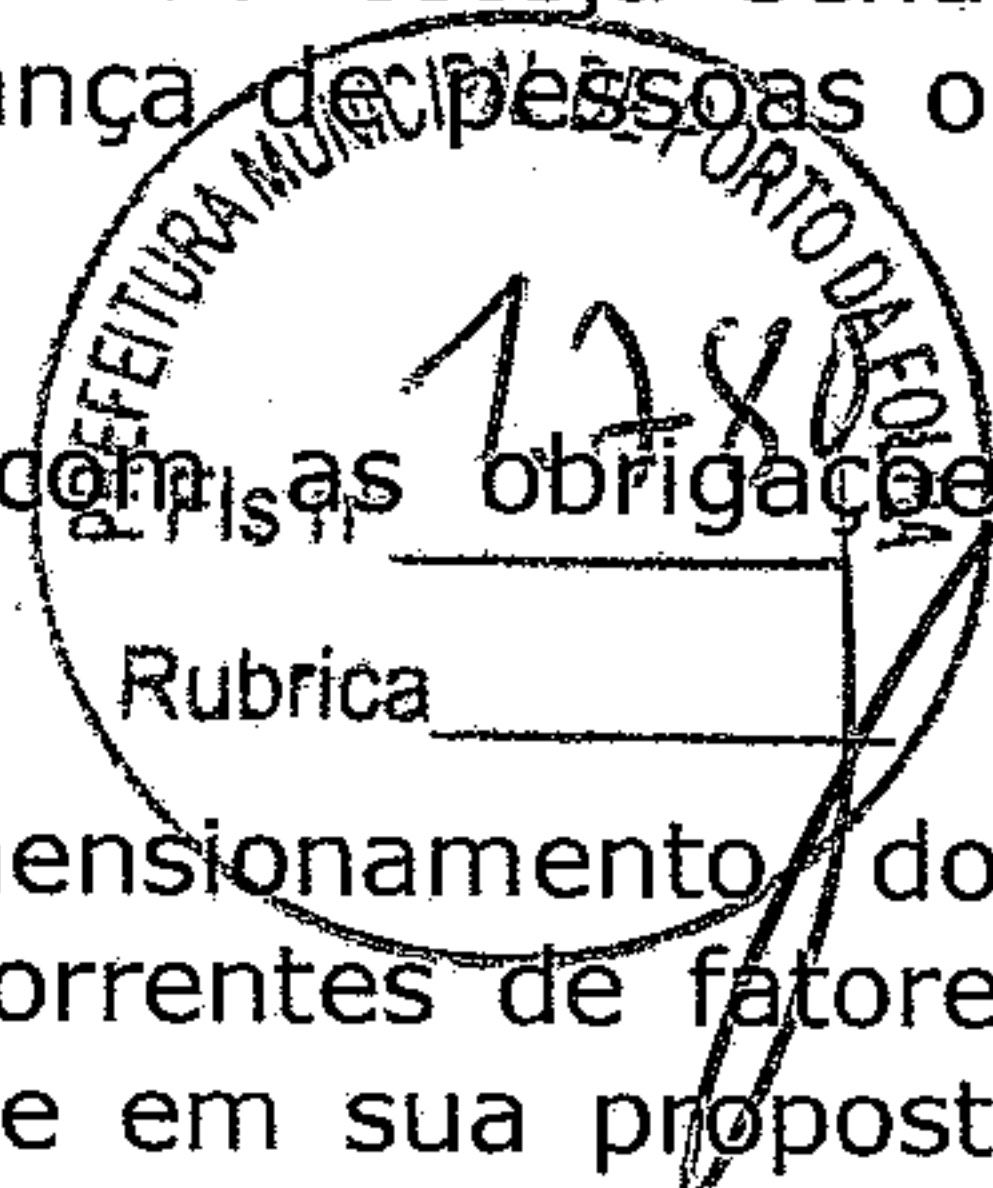
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

9.12. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

9.13. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

9.14. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

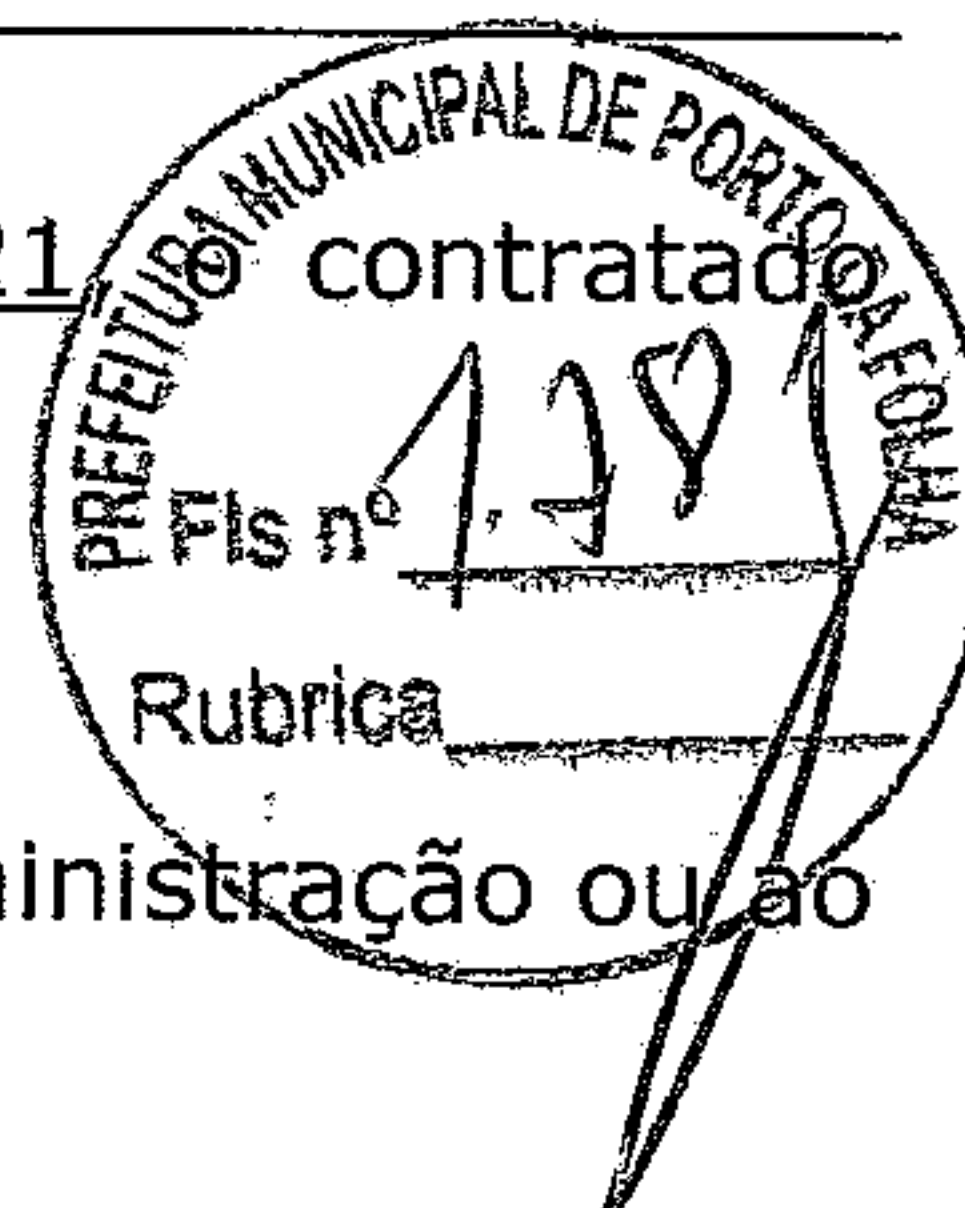
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

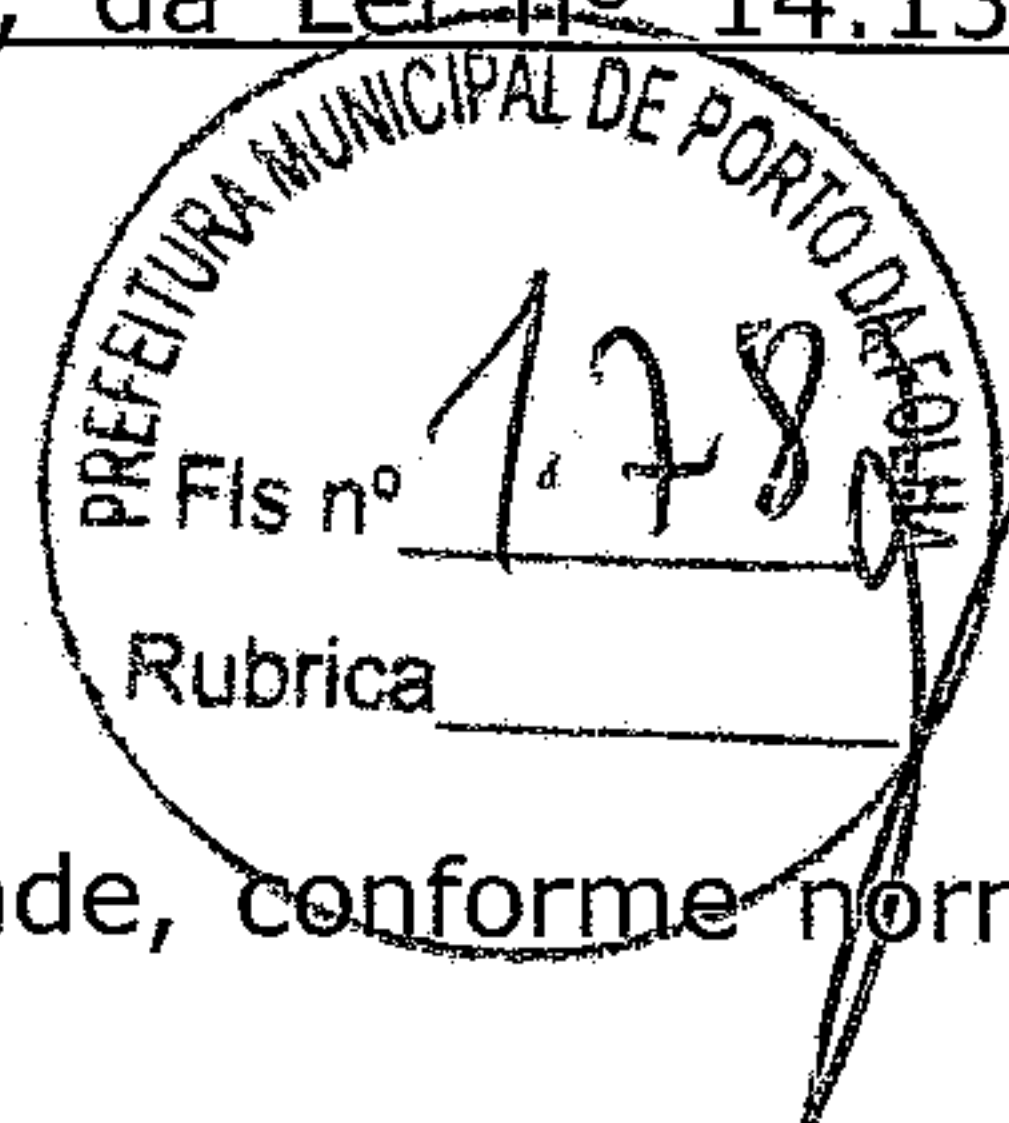
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

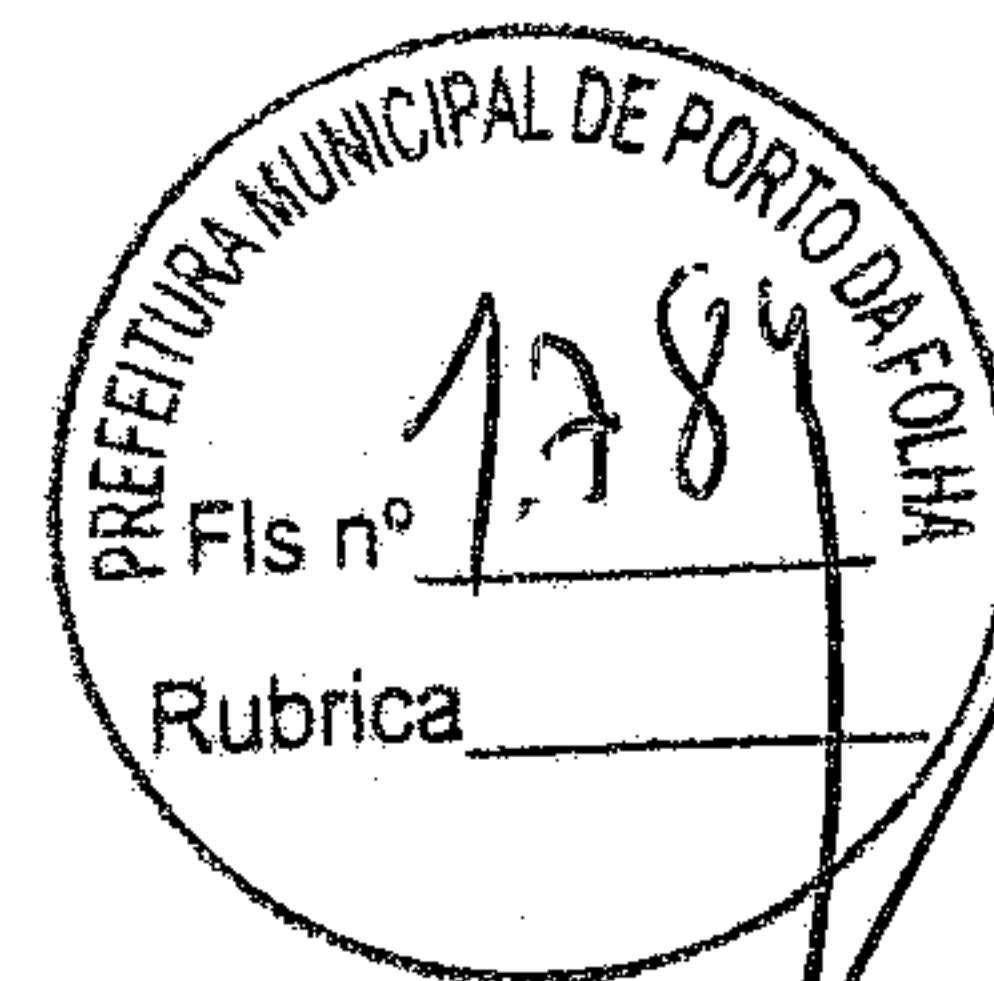
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Atividade: 12.306.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15000000, 15520000.  
Atividade: 12.306.0005.2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15500000/15520000.  
Atividade: 12.306.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15000000, 15520000.  
Atividade: 12.306.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15000000, 15520000.  
Atividade: 12.361.0005.6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

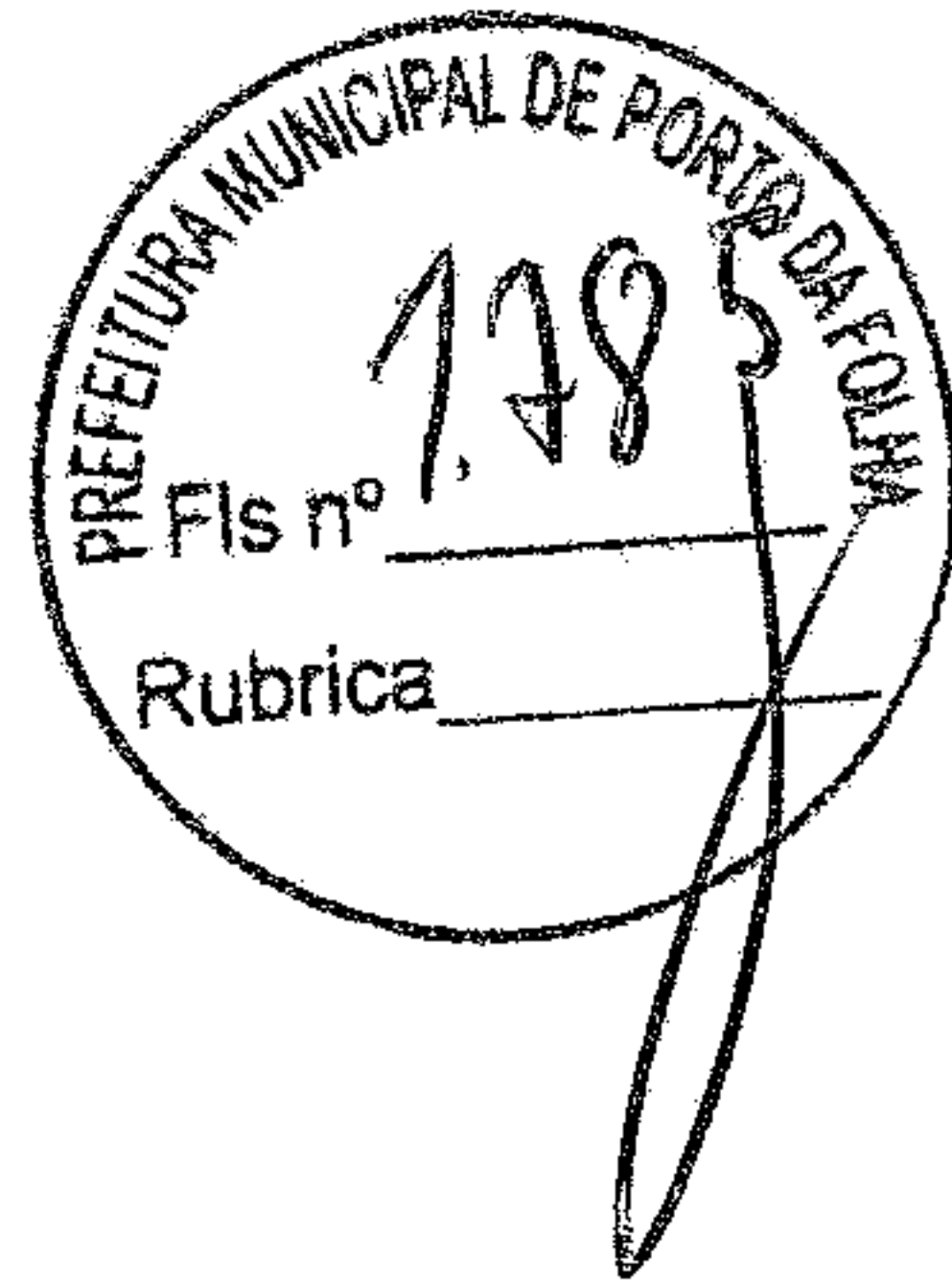
16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providência a publicação deste instrumento nos termos previsto na lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

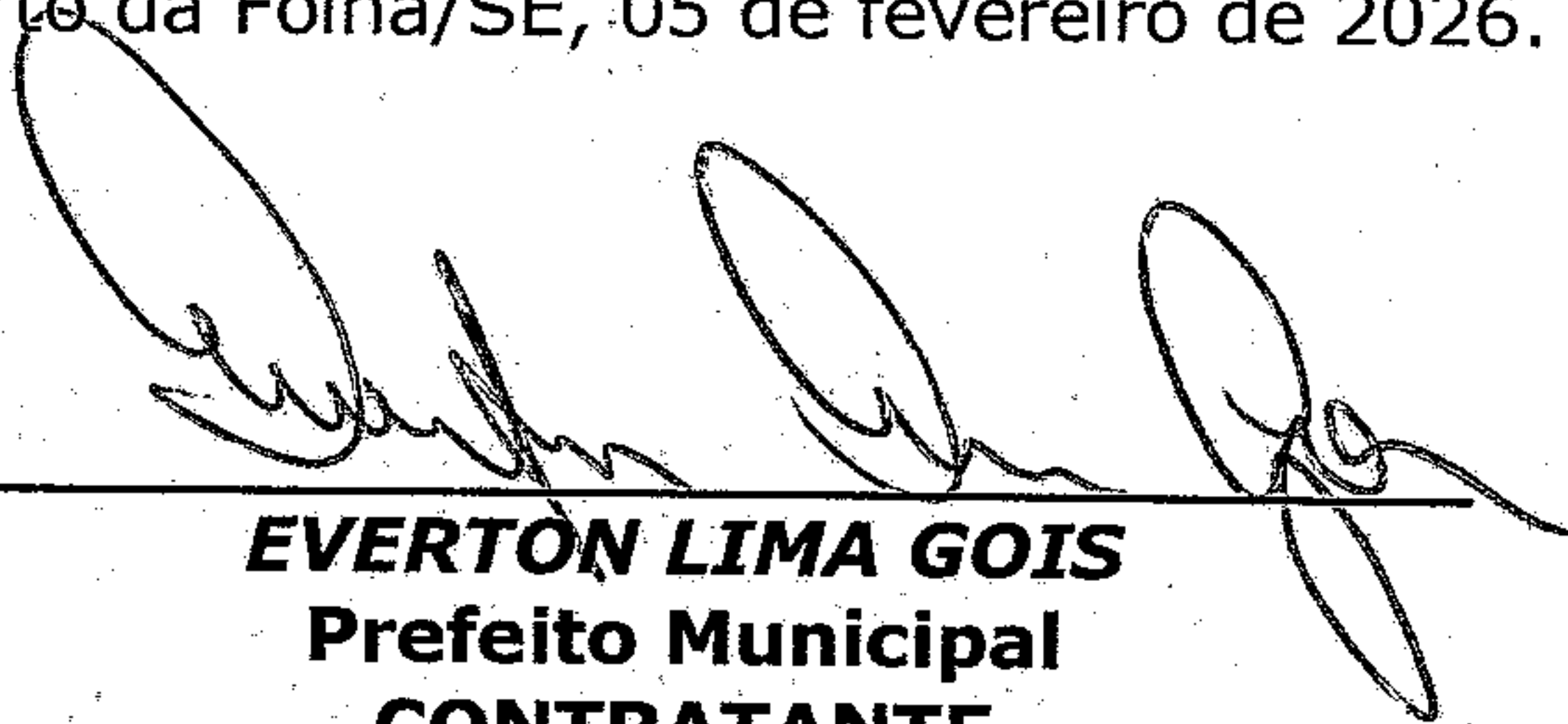
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



Porto da Folha/SE, 05 de fevereiro de 2026.

  
**EVERTON LIMA GOIS**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO DANTAS FREITAS  
Data: 05/02/2026 11:47:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONCEITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 54.830.582/0001-62**  
**GUSTAVO DANTAS FREITAS**  
**CPF nº 044.221.035-39**  
**sócio administrador**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Luiz S. da F. CPF: 013.587.945-24  
NOME: Jon Jayson Jones F. B. CPF: 712.711.555-91